



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO EDUCACIONAL IMACULADA CONCEIÇÃO		MUNICÍPIO: SUMÉ	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO E DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: 0028257-6/2019	PARECER Nº: 062/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 10/03/2022

I - HISTÓRICO:

A senhora Luciene Maria Lucena da Silva Lima, responsável legal pelo Instituto Educacional Imaculada Conceição – localizado na Rua José Paulino de Barros, 61, Bairro Santa Rosa, na cidade de Sumé (PB) –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio.**

II – ANÁLISE:

Na primeira Análise, nº 060/2020 (pág.87), feita pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura e emitida em 22 de setembro de 2020, esta constatou haver providências a serem cumpridas para atender aos objetivos do requerimento do Processo nº 0028257-6/2019.

Na segunda Análise, nº 035/202 (pág.105), também feita pela supracitada assessora técnica e emitida em 5 de julho de 2021, esta constatou a ausência das carteiras do diretor e do secretário escolar atualizadas. Foi dado um prazo de 30 dias para o atendimento à complementação dos documentos.

Na terceira Análise, nº 075/2021 (pág. 108), feita pela mesma assessora e emitida em 15 de outubro de 2021, esta relatou que, após o período de diligência, os documentos atendiam às exigências legais para as solicitações do Processo nº 0028 257-6/2019. Foi, então, solicitada a inspeção prévia e a cobrança das carteiras do diretor e do secretário Escolar.

A assessora relatou também que o quadro docente atendia à legislação e, em relação ao quadro administrativo, foi justificada a ausência da comprovação de qualificação da diretora, pelo fato de o vice-diretor estar cumprindo interinamente a função pedagógica devido à pandemia. Relatou ainda que os documentos se encontravam em conformidade com as legislações vigentes, e que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estavam elaborados em conformidade com as normas legais. Por fim, o Processo foi considerado instruído, principalmente em relação à Resolução nº 340/2001.

No dia 28 de outubro de 2021, o Processo foi encaminhado, da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para o Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, da 5ª Gerência Regional de Educação (5ª GRE), para que este procedesse à inspeção prévia.

No dia 20 de dezembro de 2021, foi apresentado o Relatório da Inspeção Prévia, caracterizando: 1 – Aspectos Gerais; 2 – Do Funcionamento; 3 – Aspectos Físicos; 4 – Corpo Técnico-Administrativo e Pedagógico; 5 – Equipamento e Material Didático; 6 – Escrituração



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Escolar; 7 – Acessibilidade; e 8 – Conclusão. Na conclusão, informa-se que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento e atende às exigências de acessibilidade contidas na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PB.

No dia 1º de janeiro de 2022, o Processo nº 0028 257-6/2019 foi encaminhado da GEAGE para o Conselho Estadual de Educação – CEE/PB.

III – PARECER:

A partir de toda a análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e todas as exigências foram cumpridos pelo **Instituto Educacional Imaculada Conceição**, no que diz respeito à legislação vigente.

Observamos que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno do Instituto devem se adequar ao Novo Ensino Médio, conforme as regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

Diante do exposto, sou de parecer favorável aos seguintes pontos do Processo ora analisado:

- Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, pelo período de 6 (seis) anos; e
- Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo período de 6 (seis) anos.

Orientamos que o período supracitado da Renovação seja contado a partir da data de entrada do Processo nº 0028257-6/2019 no Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 10 de março de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

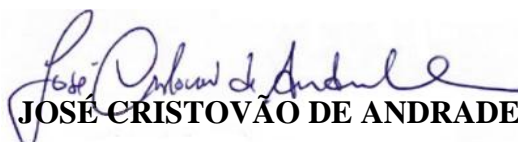


Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.


Sala das Sessões, em 10 de março de 2022.


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de março de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB